

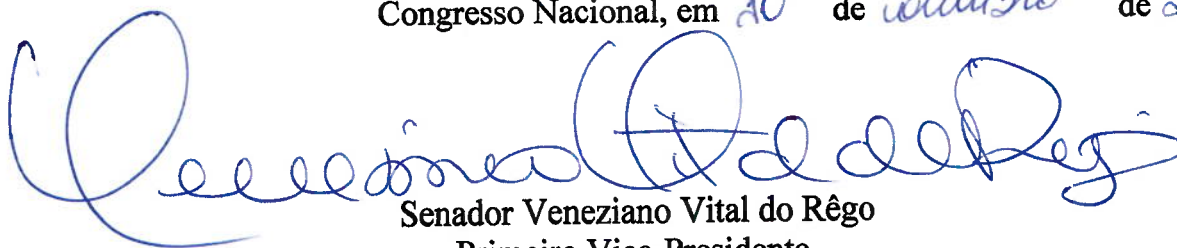
Mensagem nº 95 (CN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Participo a Vossa Excelência que expirou, no dia 1º de outubro de 2024, o prazo integral de vigência da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, que “Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”.

A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Congresso Nacional, em 10 de outubro de 2024



Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no Exercício da Presidência

	GOVERNANÇA DA REPÚBLICA
	Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legais	
Recebido na Saleg	
às 12 h 32 min	
do dia 10 / 10 / 2024	
Por: Roberto	